



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº 167 de 06 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 23063.003563/2016-25,

**RESOLVE:**

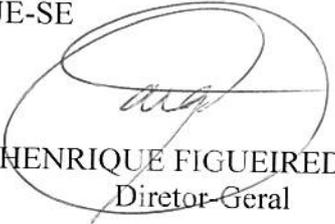
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária a **RITA DE CÁSSIA PEREIRA PINTO HOMEM**, matrícula SIAPE 0390462, ocupante do cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D IV, Nível 02, com proventos integrais na forma do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos de 13% (treze por cento) a título de Anuênio determinado pelo artigo 244 da Lei nº 8.112/90, da Decisão Judicial Transitada em Julgado (“12 Referências”) e da Retribuição por Titulação de que trata o artigo 17 da Lei nº 12.772/2012.

Art. 2º - Declarar vago o cargo supracitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE

  
CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº 168 de 06 de março de 2017

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o teor dos processos abaixo discriminados.

**RESOLVE:**

Art.1º. Conceder Retribuição por Titulação - RT, com base no Artigo 16 inciso II da Lei nº. 12.772/2012, aos servidores do Quadro Permanente deste CEFET/RJ;

<b>Processo nº</b>	23063.003516/2016-60	<b>Vigência</b>	26/08/2016
<b>Matrícula SIAPE</b>	2039409	<b>Titulação</b>	Doutorado
<b>Servidor</b>	ANDRE ALEXANDRE GUIMARÃES COUTO		
<b>Cargo</b>	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico		

<b>Processo nº</b>	23063.000235/2017-03	<b>Vigência</b>	01/02/2017
<b>Matrícula SIAPE</b>	2356301	<b>Titulação</b>	Mestrado
<b>Servidor</b>	EMERSON FERNANDES		
<b>Cargo</b>	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico-Substituto		

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ressalvado o disposto no Art. 1º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº 169 de 06 de março de 2017

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, tendo em vista o disposto nos processos abaixo discriminados e no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei nº 12772/2012, de 28/12/2012, Progressão Funcional aos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico abaixo discriminados:

CHARLENE CIDRINI FERREIRA - mat. SIAPE nº 1609381

- Da Classe "D IV" nível 1, para a Classe "D IV" nível 2, a partir de 15/08/2016

Processo nº 23063.003368/2016-34

MILTON SIMAS GONÇALVES TORRES - mat. SIAPE nº 1195798

- Da Classe "D IV" nível 2, para a Classe "D IV" nível 3, a partir de 29/05/2015

Processo nº 23063.003061/2016-81

SERGIO EDUARDO SILVA DUARTE - mat. SIAPE nº 1506453

- Da Classe "D IV" nível 1, para a Classe "D IV" nível 2, a partir de 09/09/2013

Processo nº 23063.003389/2016-39

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº 170 de 06 de março de 2017

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, tendo em vista o disposto nos processos abaixo discriminados e no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o disposto no artigo 14, Parágrafo 2º, incisos I e II da Lei nº 12772/2012, de 28/12/2012, Progressão Funcional aos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico abaixo discriminados:

ALEXANDRE ALVES SANTIAGO - mat. SIAPE nº 1618323

- Da Classe "D III" nível 3, para a Classe "D III" nível 4, a partir de 20/06/2016

Processo nº 23063.003114/2016-89

EDUARDO DE SOUZA BRITO - mat. SIAPE nº 2190547

- Da Classe "D I" nível 1, para a Classe "D I" nível 2, a partir de 21/01/2017

Processo nº 23063.000322/2017-93

FABRICIO LOPES DE SOUZA CARVALHO - mat. SIAPE nº 2189813

- Da Classe "D I" nível 1, para a Classe "D I" nível 2, a partir de 21/01/2017

Processo nº 23063.000163/2017-69

THULYO LUTZ - mat. SIAPE nº 2189791

- Da Classe "D I" nível 1, para a Classe "D I" nível 2, a partir de 21/01/2017

Processo nº 23063.000323/2017-84

  
CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº 171 de 06 de março de 2017

**O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**, ante ao que determinam o art. 12, o seu § 4º e o Anexo IV da Lei nº 11.091/2005, com nova redação dada pela Lei nº 12.772/2012, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 5.824/2006, e ainda o contido no Processo nº 23063.000234/2017-12 resolve:

Art. 1º - Conceder o Incentivo à Qualificação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11091/2005, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a servidora **CARINA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES ACIOLI FERREIRA**, matrícula SIAPE nº **2336256**, ocupante do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 01, pela conclusão de curso de Graduação com relação direta com todos os ambientes organizacionais do PCCTAE.

Art. 2º - Os efeitos financeiros da presente concessão vigoram a partir de 01/02/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 2º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº. 0172/DIREG de 06 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, nos termos das Leis nº. 8.745/93, nº. 9.849/99; na Orientação Normativa SRH/MP nº. 5, de 28/10/2009; no Edital nº. 001/2017 e classificação final homologada através da Portaria nº. 0103/2017, publicada no D.O.U. de 07/02/2017 e conforme consta do Processo nº. 23063.000061/2017-17,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Contratar, **LIGIA MARCONDES RODRIGUES DOS SANTOS**, habilitada em processo seletivo, com base no artigo 2º inciso X § 1º da Lei nº. 8.745/93, na condição de **Professor Substituto**, na disciplina de **Química**, em vaga de lotação;

**Art. 2º.** – Determinar que a remuneração mensal paga ao contratado corresponda à remuneração do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe “D I”, Nível 1, e regime de trabalho de **40 horas semanais**;

**Art. 3º.** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral

Publicada na Seção 2 do D.O.U. de 08 /03/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº. 0173/DIREG de 06 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA  
CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**Art. 1º.** – Declarar extinto, a partir de 25/03/2017, o contrato temporário do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto, **ALCIDESIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, Matrícula SIAPE nº. 1876670, celebrado em 25/03/2015 através da Portaria nº. 0567/DIREG de 02 de abril de 2015, publicada na seção 2 do D.O.U. de 07/04/2015, com base no Artigo 12 inciso I da Lei nº. 8.745/93;

**Art. 2º.** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral

Publicada na Seção 2 do D.O.U. de 20 /03/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº. 0174/DIREG de 06 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA  
CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**Art. 1º.** – Declarar extinto, a partir de 26/03/2017, o contrato temporário do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto, **GRAZIELE FERREIRA DOS ANJOS**, Matrícula SIAPE nº. 2212523, celebrado em 26/03/2015 através da Portaria nº. 0550/DIREG de 01 de abril de 2015, publicada na seção 2 do D.O.U. de 06/04/2015, com base no Artigo 12 inciso I da Lei nº. 8.745/93;

**Art. 2º.** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.



CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE



CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral

Publicada na Seção 2 do D.O.U. de 20 /03/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº. 0175/DIREG de 06 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, nos termos das Leis nº. 8.745/93, nº. 9.849/99; na Orientação Normativa SRH/MP nº. 5, de 28/10/2009; no Edital nº. 006/2015 e classificação final homologada através da Portaria nº. 0187/2015, publicada no D.O.U. de 27/02/2015 e conforme consta do Processo nº. 23063.000080/2015-42,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Contratar, a partir de 27 de fevereiro de 2017, MILLENE BARROS GUIMARAES DE SOUSA, habilitada em processo seletivo, com base no artigo 2º inciso X § 1º da Lei nº. 8.745/93, na condição de **Professor Substituto**, na disciplina de **Espanhol**, em vaga de lotação;

**Art. 2º.** – Determinar que a remuneração mensal paga ao contratado corresponda à remuneração do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe “D I”, Nível 1, e regime de trabalho de **40 horas semanais**;

**Art. 3º.** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no **Art. 1º**.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral

Publicada na Seção 2 do D.O.U. de 08 /03/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portarias de 00 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto nos Memorandos nºs 090 e 091, de 10/02/2017, da Direção do *Campus Nova Friburgo*,

**RESOLVE:**

Nº 176 Art. 1º - Dispensar, a pedido, o servidor **ANDRE LUIS LEITE DE LEMOS**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2983375, da função de Coordenador da Coordenadoria de Engenharia Elétrica, da Gerência Acadêmica, do *Campus Nova Friburgo*, código FUC-001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 177 Art. 1º - Designar o servidor **JEFFERSON LUIZ DE LIMA MORAIS**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2191854, para a função de Coordenador da Coordenadoria de Engenharia Elétrica, da Gerência Acadêmica, do *Campus Nova Friburgo*, código FUC-001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portarias de 06 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no Memorando nº 001/2017, de 13/02/2017, do Setor de Planejamento Orçamentário, do Departamento de Gestão Orçamentária, da Diretoria de Administração e Planejamento,

**RESOLVE:**

Nº 178 Art. 1º - Dispensar o servidor **ANTONIO CARLOS GUSMÃO DA SILVA**, ocupante do cargo de Contador, matrícula SIAPE nº 2179211, do encargo de substituto eventual do Setor de Planejamento Orçamentário, do Departamento de Gestão Orçamentária, da Diretoria de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

Nº 179 Art. 1º - Designar o servidor **JORGE RIBEIRO APOLINARIO**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1449239, para exercer o encargo de substituto eventual do Setor de Planejamento Orçamentário, do Departamento de Gestão Orçamentária, da Diretoria de Administração e Planejamento, durante os afastamentos e impedimentos regulamentares do titular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

  
CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portarias de 06 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto no Memorando nº 002/2017, de 07/02/2017, da Coordenadoria de Turismo e Entretenimento, do Departamento de Ensino Médio e Técnico, da Diretoria de Ensino,

**RESOLVE:**

Nº 180 Art. 1º - Dispensar a servidora **NANCY REGINA MATHIAS RABELO**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1182872, da função de Coordenador da Coordenadoria de Turismo e Entretenimento, do Departamento de Ensino Médio e Técnico, da Diretoria de Ensino, código FUC-001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

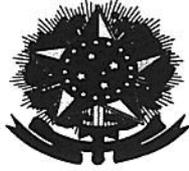
Nº 181 Art. 1º - Designar a servidora **ROSANE MANFRINATO DE MEDEIROS DIAS**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1604755, para a função de Coordenador da Coordenadoria de Turismo e Entretenimento, do Departamento de Ensino Médio e Técnico, da Diretoria de Ensino, código FUC-001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº 182 de 06 de março de 2017.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Autorizar o servidor GILMAR FABIANO DE ALMEIDA, matrícula SIAPE n.º 0391325, a dirigir veículo oficial desta Instituição, no período de 08 a 12/03/2017, em conformidade com a categoria de habilitação do mesmo.

Assinatura manuscrita de Carlos Henrique Figueiredo Alves, circunscrita por uma linha decorativa.

Carlos Henrique Figueiredo Alves  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria Nº 183 de 07 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto no Memorando nº 086, de 10/02/2017, da Direção do *Campus* Nova Friburgo,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **EDVAR FERNANDES BATISTA**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1917185, para a função de Coordenador da Coordenadoria do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, da Gerência Acadêmica, do *Campus* Nova Friburgo, código FUC-001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria Nº 184 de 07 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no Memorando nº 087, de 10/02/2017, da Direção do *Campus Nova Friburgo*,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dispensar o servidor **EDVAR FERNANDES BATISTA**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1917185, do encargo de substituto eventual da Secretaria de Gabinete, do *Campus Nova Friburgo*.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portarias de 07 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no Memorando nº 002/2017, de 21/02/2017, da Seção de Gerenciamento de Diárias e Passagens, do Departamento de Gestão Orçamentária, da Diretoria de Administração e Planejamento,

**RESOLVE:**

Nº 185 Art. 1º - Dispensar a servidora **PRISCILA DANIEL DE PAIVA GAMA E SILVA**, ocupante do cargo de Administrador, matrícula SIAPE nº 2179870, do encargo de substituto eventual da Seção de Gerenciamento de Diárias e Passagens, do Departamento de Gestão Orçamentária, da Diretoria de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

Nº 186 Art. 1º - Designar o servidor **JORGE RIBEIRO APOLINARIO**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1449239, para exercer o encargo de substituto eventual, da Seção de Gerenciamento de Diárias e Passagens, do Departamento de Gestão Orçamentária, da Diretoria de Administração e Planejamento, durante os afastamentos e impedimentos regulamentares do titular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portarias de 07 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto nos Memorandos 088 e 089 de 10/02/2017, da Direção do *Campus Nova Friburgo*,

**RESOLVE:**

Nº 187 Art. 1º - Dispensar a servidora **GISELA BOCHNER**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 390634, da função de Secretária de Gabinete, do *Campus Nova Friburgo*, código FG-02.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 188 Art. 1º - Designar a servidora **GISELA BOCHNER**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico matrícula SIAPE nº 390634, para a função de Chefe da Subprefeitura, da Gerência Administrativa, do *Campus Nova Friburgo*, código FG-01.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria Nº 189 de 07 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no Memorando nº 82/2017, de 01/02/2017, da Direção do *Campus Nova Friburgo*,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Extinguir, na Gerência Acadêmica do *Campus Nova Friburgo*, a Coordenadoria do Curso Técnico de Informática.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº. 0190/DIREG de 08 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e nos termos do Artigo 4º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, publicada no DOU de 10 de dezembro de 1993, com redação dada pela Lei nº. 12.425/2011, e tendo em vista o disposto no Memorando nº. 027/2017/SEAPE/DICAD/DRH:

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar, pelo período de 14 de março de 2017 a 13 de setembro de 2017, a vigência do contrato nº. 021/2015, referente ao Edital nº. 027/2015, firmado entre o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA e CLAUDIO MARCOS MACIEL DA SILVA, Matrícula SIAPE nº. 2250016, Professor Substituto de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral

Publicada na Seção 2 do D.O.U. de 34 /03/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº. 0191/DIREG de 08 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e nos termos do Artigo 4º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, publicada no DOU de 10 de dezembro de 1993, com redação dada pela Lei nº. 12.425/2011, e tendo em vista o disposto no Memorando nº. 027/2017/SEAPE/DICAD/DRH:

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar, pelo período de 14 de março de 2017 a 13 de setembro de 2017, a vigência do contrato nº. 019/2015, referente ao Edital nº. 027/2015, firmado entre o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA e PAULO HENRIQUE PINHO DE OLIVEIRA, Matrícula SIAPE nº. 2250320, Professor Substituto de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portarias de 08 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto no Memorando nº 02/2017, de 08/02/2017, da DIREN/DEPES/EAD/GTUR,

**RESOLVE:**

Nº 192 Art. 1º - Dispensar, a pedido, a servidora **CLÁUDIA FRAGELLI**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1549165, da função de Coordenador da Coordenadoria do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, do Departamento de Educação Superior, da Diretoria de Ensino, código FUC-001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 193 Art. 1º - Designar o servidor **FELIPE GONÇALVES FELIX**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2193390, para a função de Coordenador da Coordenadoria do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, do Departamento de Educação Superior, da Diretoria de Ensino, código FUC-001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE.



CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



**Serviço Público Federal**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

Portaria nº 194 de 08 de março de 2017.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Decreto nº 1.387, de 07/02/1995, publicado no DOU de 08/02/1995, e Portaria Ministerial nº 404, de 23/04/2009, republicada no DOU de 07/05/2009

**RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR o afastamento do País de JOÃO PAULO FERNANDES, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, mat. SIAPE nº 1551596, no período de 10/03/2017 a 08/07/2017, para realização de Estágio de Doutorado no Exterior, na Universidade de Lisboa, em Portugal, com ônus CAPES e limitado para o CEFET/RJ, conforme dados constantes do processo nº. 23063.000175/2017-58.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
Carlos Henrique Figueiredo Alves  
Diretor Geral

fol. 35  
2/12



**Serviço Público Federal**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 194, de 08/03/2017, publicada no DOU de 10/03/2017, Seção 02, pág. 15, que trata do afastamento do país de JOÃO PAULO FERNANDES, onde se lê: "...ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, mat. SIAPE nº 1551596...", leia-se: "...ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, mat. SIAPE nº 2191428..."

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'CH Alves', is written over a circular stamp. The signature is fluid and cursive.

**CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES**  
Diretor-Geral

fls. 15  
QAB



**Serviço Público Federal**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

Portaria nº 195 de 09 de março de 2017.

**O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Decreto nº 1.387, de 07/02/1995, publicado no DOU de 08/02/1995, e Portaria Ministerial nº 404, de 23/04/2009, republicada no DOU de 07/05/2009

**RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR o afastamento do País de RAQUEL GONÇALVES COIMBRA FLEXA, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, mat. SIAPE nº 1551596, no período de 13/03/2017 a 13/06/2017, para cumprir atividades de pesquisa relacionadas ao desenvolvimento de sua tese de Doutorado, junto aos *Group Purchasing Organizations (GPOs)*, respectivamente nos Estados Unidos e Canadá, com ônus limitado para o CEFET/RJ, conforme dados constantes do processo nº. 23063.003234/2016-76.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
Carlos Henrique Figueiredo Alves  
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA  
FONSECA

Portaria nº 196 de 09 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no processo nº 23063.000601/2017-07,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 10/03/2017, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 8112/90, o servidor **LUCAS WANDERLEY TORRES RAMOS**, ocupante do cargo de Engenheiro-Área, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação II, Padrão de Vencimento 02, do Quadro Permanente desta Autarquia Educacional.

Art. 2º - Declarar vago o cargo supracitado.



CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE



CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº 197 de 09 de março de 2017

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, tendo em vista o disposto no processo nº 23063.003556/2016-88 e no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o disposto no § 5º do art. 120 da Lei nº 11784, de 22/09/2008, Progressão Funcional ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico abaixo discriminado:

CARLA ALBANO PRATA - mat. SIAPE nº 1448481

- Da Classe "D III" nível 2, para a Classe "D III" nível 3, a partir de 13/01/2012

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº 198 de 09 de março de 2017

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, tendo em vista o disposto nos processos abaixo discriminados e no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o disposto no artigo 15, inciso II da Lei nº 12772/2012, de 28/12/2012, Aceleração da Promoção aos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico abaixo discriminados:

ANDRE LUIS LEITE DE LEMOS - mat. SIAPE nº 2983375

- Da Classe “D I” nível 2, para a Classe “D III” nível 1, a partir de 05/02/2017

Processo nº 23063.003203/2016-64

HENRIQUE VARELLA RIBEIRO - mat. SIAPE nº 2080482

- Da Classe “D I” nível 2, para a Classe “D III” nível 1, a partir de 13/01/2017

Processo nº 23063.003011/2016-46

PAULO ROBERTO DE CAMPOS MERSCHMANN - mat. SIAPE nº 2094021

- Da Classe “D I” nível 2, para a Classe “D III” nível 1, a partir de 26/02/2017

Processo nº 23063.003168/2016-88

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº 199 de 09 de março de 2017

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, tendo em vista o disposto nos processos abaixo discriminados e no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o disposto no artigo 15, inciso II da Lei nº 12772/2012, de 28/12/2012, Aceleração da Promoção aos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico abaixo discriminados:

ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA - mat. SIAPE nº 2093320

- Da Classe "D I" nível 2, para a Classe "D III" nível 1, a partir de 26/02/2017

Processo nº 23063.003164/2016-27

HAROLDO COSTA SILVA FILHO - mat. SIAPE nº 1080696

- Da Classe "D I" nível 2, para a Classe "D III" nível 1, a partir de 26/02/2017

Processo nº 23063.000239/2017-64

JAIR MEDEIROS JUNIOR - mat. SIAPE nº 2893358

- Da Classe "D I" nível 2, para a Classe "D III" nível 1, a partir de 26/02/2017

Processo nº 23063.000372/2017-31

PAULA MICHELLE PURCIDONIO - mat. SIAPE nº 2090820

- Da Classe "D I" nível 2, para a Classe "D III" nível 1, a partir de 26/02/2017

Processo nº 23063.003202/2016-73

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº 200 de 09 de março de 2017

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, tendo em vista o disposto nos processos abaixo discriminados e no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei nº 12772/2012, de 28/12/2012, Progressão Funcional aos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico abaixo discriminados:

BRUNO FERNANDES GUEDES - mat. SIAPE nº 2548190

- Da Classe “D III” nível 1, para a Classe “D III” nível 2, a partir de 25/03/2016

Processo nº 23063.003062/2016-72

GILVANIA TERTO ALVES - mat. SIAPE nº 1638679

- Da Classe “D III” nível 1, para a Classe “D III” nível 2, a partir de 10/07/2016

Processo nº 23063.003530/2016-31

JOSE VALENTE - mat. SIAPE nº 1645416

- Da Classe “D IV” nível 1, para a Classe “D IV” nível 2, a partir de 13/08/2016

Processo nº 23063.003490/2016-03

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria no. 201 de 09 de março de 2017.

Cria Normas e Procedimentos para apuração de extravio e danos dos bens móveis e imóveis do patrimônio público e dá outras providencias.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº. 658, publicada no DOU de 30 de junho de 2015, de acordo com a Lei no. 6.545, de junho de 1978, a Lei nº. 9.784, 29 de janeiro de 1999, Decreto no. 5.480, de 30 de junho de 2005, lei no. 11.417, de 19 de dezembro de 2006, Lei no. 12.008, de 29 de julho de 2009, Decreto no. 7.128, de 11 de março de 2010, Manual de Patrimônio do TCU, e IN/CGU no. 04, de 17 de fevereiro de 2009.

Considerando a obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos; e

Considerando a necessidade de desburocratizar a Administração Pública por meio de eliminação de controles internos e em obediência ao princípio da economicidade e eficácia da administração dos bens públicos,

**RESOLVE:**

Art.1º. Instituir, a presente Norma de Procedimentos para apuração, de extravio e perda de bens públicos pertencentes a este Centro Federal sob a guarda da Divisão de Patrimônio na sede Maracanã e da mesma forma em seus *Campi* sob a responsabilidade de suas Diretorias.

**I- Dos Procedimentos**

Art.2º. É dever do Responsável pela Carga comunicar, imediatamente, à Divisão de Patrimônio e à Chefia Imediata qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados.

§ 1º. A comunicação do bem desaparecido ou avariado deve ser feita de maneira circunstanciada, por escrito, por meio de **abertura de PROCESSO**, no **Protocolo**.

§ 2º. A Divisão de Patrimônio deve realizar imediatamente levantamento de verificação da irregularidade comunicada.

Art. 3º No caso de ocorrência de irregularidade envolvendo sinistro ou uso de violência (roubo, arrombamento, etc.) e/ou que venha a colocar em risco a guarda e segurança dos bens móveis, devem ser adotadas de imediato pela Chefia da Unidade, as seguintes medidas adicionais:

I-Comunicar verbalmente a Divisão de Patrimônio, na Sede, ou a Polícia Federal, nas Unidades Regionais;

Art. 4º. Constatada a irregularidade em levantamento de verificação, a Divisão de Patrimônio deve:

§1º. No caso de avaria, concluindo que a perda das características do material decorreu de uso normal ou de outros fatores que independem da ação do usuário, propondo ao Departamento de Contabilidade e Finanças a justificada baixa patrimonial por meio de processo administrativo.

§2º. No caso de avaria resultante do emprego ou operação inadequado do manuseio de equipamentos e materiais quando comprovados o desleixo ou a má-fé, a Divisão de Patrimônio deve apresentar a irregularidade para avaliação do valor do bem à sua Chefia Imediata, onde será dado tratamento conforme os dispositivos desta Norma de Procedimentos.

§3º. No caso de extravio, notificar o Responsável pela Carga, para que em quinze dias corridos:

I-Localize o bem dado como desaparecido;

II-Reponha outro bem novo com as mesmas características;

III-Apresente justificativas do extravio, o que será considerado, preliminarmente, como irregularidade não sanada.

Art.5º. Considera-se irregularidade toda ocorrência que resulte em prejuízo ao CEFET/RJ, relativamente a bens de sua propriedade, percebidas por qualquer servidor em desempenho do trabalho ou resultante de levantamentos em inventários.

§ 1º. As irregularidades podem ocorrer por:

I - Extravio: desaparecimento de bem ou de seus componentes;

6

6

II - Avaria: danificação parcial ou total de bem ou de seus componentes;

III - Inobservância de prazos de garantia;

IV - Falta de Aceite: ao receber bem (ns) transferido(s), a falta de aceite em sistema informatizado de controle patrimonial ou assinatura de respectivo documento de transferência de carga patrimonial;

V - Mau uso: emprego ou operações inadequados de equipamentos e materiais, quando comprovado o desleixo ou a má-fé.

§ 2º. As indenizações ao erário não efetuadas no prazo estipulado na apuração de irregularidades serão apresentadas ao Departamento de Contabilidade e Finanças para inscrição em dívida ativa da União e demais providências cabíveis.

Art.6º. Quando se tratar de material, cuja unidade seja "jogo", "conjunto" ou "coleção", suas peças ou partes danificadas deverão ser recuperadas ou substituídas por outras com as mesmas características, de forma a preservar a funcionalidade do conjunto:

Parágrafo Único- Havendo impossibilidade de recuperação ou substituição, as peças devem ser indenizadas pelo valor de avaliação tratada nesta Norma de Procedimentos.

Art. 7º. A Divisão de Patrimônio deve comunicar e apresentar os relatórios sobre constatações de irregularidades não sanadas à Chefia Imediata quer sejam elas levantadas a qualquer tempo ou em inventários.

Parágrafo Único- consideram-se irregularidades não sanadas aquelas cujo responsável pela Carga não tenha apresentado solução de ressarcimento ao erário, por meio de reposição de peças, e/ou indenização.

Art. 8º. Recebida a comunicação ou relatório de irregularidades não sanadas no prazo de notificação da Divisão de Patrimônio, o Departamento de Contabilidade e Finanças, após a avaliação da ocorrência poderá:

I-Autorizar a baixa patrimonial por meio de processo administrativo, devido a perda de características ou avaria do material;

II-No caso de serviço de conserto ou manutenção realizado por terceiro, não habilitado pelo fabricante ou fornecedor, em bem patrimonial em período de garantia, determinar que o servidor responsável pela solicitação do serviço, signatário pela OS-Ordem de Serviço – correspondente, arque com as respectivas despesas;

III-Sugerir Comissão de Apuração de Irregularidades, cujo relatório deverá abordar os seguintes tópicos, orientando assim, o julgamento quanto à responsabilidade do(s) envolvido(s) no evento:

- a) A ocorrência e suas circunstâncias;
- b) O estado em que se encontra o material;
- c) O valor do material e, em caso negativo, se há matéria prima a aproveitar;
- d) A sugestão sobre o destino a ser dado ao material
- e) A caracterização da responsabilidade da(s) pessoa (s) envolvida(s)

IV-Analisar o extravio e a justificativa apresentada, quando houver, e determinar:

- a) A aceitação da justificativa apresentada e a baixa do material;
- b) Que a(s) pessoa(s) responsabilizada(s) arque(m) com as despesas de conserto e recuperação;
- c) A indenização do material em dinheiro, feita pela(s) pessoa(s) responsabilizada(s), no valor da avaliação calculado como disposto nesta Norma de Procedimento.

Art. 9º. A Comissão de Apuração de Irregularidades será composta, no mínimo por três (3) servidores, sendo preferencialmente um da Divisão de Patrimônio, um do Departamento de Recursos Humanos e um do Departamento de Informática.

Art.10- A obrigação de ressarcimento de prejuízos causados ao CEFET/RJ decorre da responsabilidade civil de reparação do dano e pode, portanto, imputar-se ao servidor que lhe der causa, ainda que não se tenha provado a improbidade ou ação dolosa.

Art. 11- A indenização dos bens determinada pela Comissão de Apuração de Irregularidades deve compensar não só o valor das peças avariadas ou extraviadas, mas, também, o dano causado a todo conjunto.

## **II- Da Avaliação e dos cálculos dos Bens**

Art. 12- O valor de avaliação para o fim de indenização disposto nesta Norma de Procedimento é calculado pela Divisão de Patrimônio, considerando os seguintes aspectos básicos:

§1º. - adota-se o valor de mercado do bem novo, sendo a média dos valores de até três propostas de fornecedores do ramo, ou o valor

atualizado de sua aquisição pelo IPCA (IBGE) – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que o venha substituir, e, na impossibilidade de se levantar o valor de mercado, na avaliação deverão ser considerados a marca, o modelo, o ano de fabricação, as características do bem avariado ou extraviado e o valor de mercado de bem similar que cumpra as mesmas finalidades.

§2º. - para mobiliários e equipamentos em geral, inclusive de informática, é calculada uma depreciação de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), do valor de mercado do bem novo ou de sua atualização, limitada a 50% (cinquenta por cento) deste;

§3º. - livros, obras de arte, antiguidades e bens de valor histórico, não são depreciados em sua avaliação;

§4º. - quando necessário, a Divisão de Patrimônio poderá solicitar avaliação por profissional especialista ou servidor da Administração Pública de área especializada, segundo as peculiaridades do bem, como aspectos artísticos, históricos, tecnológicos, dentre outros.

Art.13 Quando se tratar de material de procedência estrangeira, a indenização será feita com base no valor de avaliação convertido pelo câmbio vigente na data da indenização.

Art.14 A indenização de bens de produção interna deverá ser efetuada por valor correspondente aos custos de produção de outro bem com as mesmas características.

Art.15 O valor de avaliação a ser indenizado poderá, mediante autorização do Diretor Geral do CEFET/RJ, ser dividido, observando-se o disposto sobre indenizações e reposições ao erário na Lei 8.112/90 e suas alterações.

### **III- Das Formas de Ressarcimento**

Art.17 Conforme acordo com o servidor, a indenização poderá ser descontada em folha de pagamento ou recolhida à União, via documento Guia de Recolhimento da União-GRU conforme código a ser fornecido pela área financeira;

Art.18 Os valores indenizados deverão ser comunicados pela Divisão de Patrimônio ao Departamento de Contabilidade e Finanças.

### **IV- Do Termo Circunstanciado Administrativo (TCA)**

Art. 19 Em caso de extravio ou dano a bem público, que implicar em prejuízo de pequeno valor, poderá a apuração de o fato ser realizado por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).

§ Único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 20 O Termo Circunstanciado Administrativo deverá ser lavrado pelo Chefe da Divisão de Patrimônio na Unidade Maracanã e pelos Gerentes Administrativos dos *Campi* ou, caso tenha sido ele o servidor envolvido nos fatos, pelo seu superior hierárquico imediato.

§1º O Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter, necessariamente, a qualificação do servidor público envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou o dano do bem, assim como o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.

§ 2º. Quando for o caso, as perícias e os laudos técnicos cabíveis deverão ser juntados aos autos do Termo Circunstanciado Administrativo pela autoridade responsável pela sua lavratura.

§ 3º. Nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o servidor indicado no Termo Circunstanciado Administrativo como envolvido no (s) fato(s) em apuração poderá, no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos do processo, bem como juntar os documentos que achar pertinentes.

§ 4º. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser dilatado até o dobro, pelo responsável da lavratura do TCA mediante comprovada justificação.

§ 5º. Concluído o Termo Circunstanciado Administrativo, o responsável pela sua lavratura o encaminhará à autoridade máxima da unidade administrativa em que estava lotado o servidor, na época da ocorrência do fato que ocasionou o extravio ou o dano, a qual decidirá quanto ao acolhimento da proposta constante no parecer elaborado ao final daquele Termo.

Art. 21 No julgamento a ser proferido após a lavratura do Termo Circunstanciado Administrativo, caso a autoridade responsável conclua que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorreu do uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do agente, a apuração será encerrada e os autos serão encaminhados ao setor responsável pela gerência de bens e materiais da unidade administrativa para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

Art. 22 Verificado que o dano ou o extravio do bem público resultaram de conduta culposa do agente, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento pelo servidor público causador daquele fato conforme art. 17 e nos prazos previstos do §3º. do art. 20, previsto nesta Norma de Procedimentos.

§ 1º. O ressarcimento de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer:

I – por meio de pagamento, nos termos do art. 17.

I – pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado, ou com parecer da Comissão de Apuração de Irregularidades.

III – parecer da Comissão de Apuração de Irregularidades.

pela prestação de serviço que restitua o bem danificado às condições anteriores, com § 2º. Nos casos previstos nos incisos II e III do parágrafo anterior, o Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter manifestação expressa da autoridade que o lavrou acerca da adequação do ressarcimento feito pelo servidor público à Administração.

## V das Disposições Finais

Art. 23 É vedada a utilização do modo de apuração de que trata esta Norma de Procedimento por meio do TCA quando o extravio ou o dano do bem público apresentarem indícios de conduta dolosa de servidor público.

Art. 24 Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com o descrito no art. 17 ou constatado os indícios de dolo mencionados no art. 22, a apuração da responsabilidade funcional do servidor público será feita na forma definida pelo Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trata das Penalidades.

Art. 25 Constatada a indicação de responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, serão remetidas cópias do Termo Circunstanciado Administrativo e dos documentos a ele acostados ao fiscal do contrato administrativo para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem danificado ou extraviado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
Carlos Henrique Figueiredo Alves  
Diretor-Geral

Anexo: formulário do TCA





CONCLUSÃO

( ) O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público indica a responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, de modo que se recomenda o encaminhamento destes autos ao fiscal do contrato administrativo para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem extraviado/danificado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

( ) O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público decorreu do uso regular deste e/ou de fatores que independeram da ação do agente, de modo que se recomenda o encerramento da presente apuração e o encaminhamento destes autos ao setor responsável pela gerência de bens e materiais para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

( ) O extravio/dano ao bem público descrito acima apresenta indícios de conduta dolosa do servidor público envolvido, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional deste na forma definida pelo Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

( ) O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do servidor público envolvido, contudo este não realizou o adequado ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional deste na forma definida pelo Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

( ) O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do servidor público envolvido, contudo recomenda-se o arquivamento dos presentes autos em razão de o servidor ter promovido o adequado ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de:

- ① Pagamento.
- ② Entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado.
- ③ Prestação de serviço que restituiu ao bem danificado as condições anteriores.

Diante do exposto e de acordo com o estabelecido no art. 20, § 5º, da Portaria CEFET/RJ nº , de de de 20 , concluo o presente Termo Circunstanciado Administrativo e remeto os autos para julgamento a ser proferido pelo(a) \_\_\_\_\_.

NOME		MATRÍCULA SIAPE
LOCAL / DATA	ASSINATURA	



**Serviço Público Federal**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

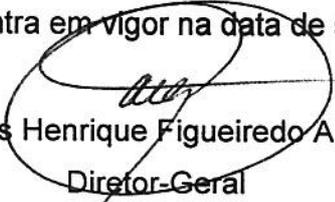
Portaria nº 202 de 09 de março de 2017.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Decreto nº 91.800, de 18/10/95, publicado no DOU de 21/10/85, no Decreto nº 1.387, de 07/02/1995, publicado no DOU de 08/02/1995, Portaria Ministerial nº 404, de 23/04/2009, republicada no DOU de 07/05/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR o afastamento do País do servidor **ALVARO CHRISPINO**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 391302, no período de 13 a 18 de março de 2017, trânsito incluso, para participar de reunião e apresentação de trabalho no IX CIEDUC – Congresso Iberoamericano de Educación Científica, em Mendoza, Argentina, com ônus CEFET/RJ (somente diárias) e autorização MEC nº 20140409.1917, conforme disposto no Processo nº 23063.000533/2017-37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
Carlos Henrique Figueiredo Alves  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº 203 de 09 de maio de 2017

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, tendo em vista o disposto nos processos abaixo discriminados e no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o disposto no artigo 14, Parágrafo 2º, incisos I e II da Lei nº 12772/2012, de 28/12/2012, Progressão Funcional aos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico abaixo discriminados:

HERLANDER COSTA ALEGRE DA GAMA AFONSO - mat. SIAPE nº 1974866

- Da Classe "D I" nível 1, para a Classe "D I" nível 2, a partir de 26/02/2016

Processo nº 23063.003555/2016-97

JAQUELINE MARIA RIBEIRO VIEIRA - mat. SIAPE nº 1145419

- Da Classe "D I" nível 1, para a Classe "D I" nível 2, a partir de 19/11/2016

Processo nº 23063.003438/2016-83

RENATA DE SOUZA GOMES - mat. SIAPE nº 2189304

- Da Classe "D I" nível 1, para a Classe "D I" nível 2, a partir de 21/01/2017

Processo nº 23063.003457/2016-09

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº 204 de 09 de março de 2017

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, tendo em vista o disposto no processo nº 23063.003261/2016-27 e no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o disposto no Artigo 12, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei nº 12772/2012, de 28/12/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, Progressão Funcional ao Professor do Magistério Superior abaixo discriminado:

ALEXANDRE DE SOUZA SOARES - Mat. SIAPE nº 1450966

- Da Classe “Associado”, nível 1, para a Classe “Associado”, nível 2, a partir de 19/10/2016

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº 205 de 09 de março de 2017

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, tendo em vista o disposto no processo nº 23063.003037/2016-06 e no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei nº 12772/2012, de 28/12/2012, Progressão Funcional ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico abaixo discriminado:

ELIKA TAKIMOTO - mat. SIAPE nº 1548520

- Da Classe “D IV” nível 1, para a Classe “D IV” nível 2, a partir de 20/08/2015

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

Portaria nº 206 de 09 de março de 2017

**O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 23063.000136/2017-21,

**RESOLVE:**

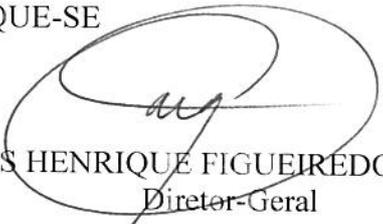
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária a **MARIA CHRISTINA PACHECO SANTOS**, matrícula SIAPE 0390534, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, Classe D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimento 16, com proventos integrais na forma do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos de 09% (nove por cento) a título de Anuênio determinado pelo artigo 244 da Lei nº 8.112/90, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – prevista no artigo 62-A da Lei 8.112/90 e do Incentivo à Qualificação instituído pelo Decreto nº 5.824/2006.

Art. 2º - Declarar vago o cargo supracitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE

  
CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº. 0207/DIREG de 09 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, nos termos das Leis nº. 8.745/93, nº. 9.849/99; na Orientação Normativa SRH/MP nº. 5, de 28/10/2009; no Edital nº. 001/2017 e classificação final homologada através da Portaria nº. 0103/2017, publicada no D.O.U. de 07/02/2017 e conforme consta do Processo nº. 23063.000061/2017-17,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Contratar, **NATALIA DRUMOND LOPES**, habilitada em processo seletivo, com base no artigo 2º inciso X § 1º da Lei nº. 8.745/93, na condição de **Professor Substituto**, na disciplina de **Química**, em vaga de lotação;

**Art. 2º.** – Determinar que a remuneração mensal paga ao contratado corresponda à remuneração do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe “D I”, Nível 1, e regime de trabalho de **40 horas semanais**;

**Art. 3º.** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria no. 208 de 10 de março de 2017.

Cria Normas e Procedimentos para instituição e utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal-CPGF do CEFET/RJ e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial no. 658 de 30 de junho de 2015, publicada no D.O. U de 04 de julho de 2015 e de acordo com a Lei no. 6.545, de junho de 1978, alterada pela Lei no. 8.711, de 28 de setembro de 1993, a Lei no. 8.948, de dezembro de 1994, a Lei no. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto no. 5.224, de 1º de outubro de 2004.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam instituídas as **NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL/CPGF** no âmbito do CEFET/RJ e seus *Campi*.

**I- DO OBJETO**

Art. 2º. O Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) é um instrumento que visa operacionalizar o suprimento de fundo, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente.

§ 1º. A base legal que dispõe sobre a instituição do uso do CPGF, está no que estabelece a Lei 4.320/1964 e o Decreto lei 200/1967. A sua regulamentação se deu por meio dos Decretos 93.872/1986, alterado pelos Decretos 2.289/1987, 5.026/2004, 6.370/2008 e 6.901/2009 e ainda pelo Decreto 5.355/2005 que foi alterado pelo Decreto 6.370/2008, o Decreto 6.467/2008 e a Portaria MF de no. 95 de 2002.

§2º. A Portaria MF 41/2005, foi alterada pela Portaria MP 01/2006 e Portaria 44/2006. A Portaria MF 448/2002, que trata do Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público-Volume I, orienta quanto à classificação das despesas, atualizado em 2013, assim como, o Manual do SIAFI, atualizado em 2013. Contamos ainda com o Manual da CGU por meio de perguntas e respostas e, por último, a Portaria MEC no. 653 de 28/05/2008, que estabelece os limites de utilização por meio da função "**saque**".

*"Artigo 6º - É vedada a utilização do CPGF na modalidade de saque, exceto no tocante às despesas":*

I- *"de que trata o artigo 47"; e*

II- *"decorrentes de situações específicas do órgão ou entidade, nos termos do autorizado em portaria pelo Ministro de estado competente e nunca superior a trinta por cento do total da despesa anual do órgão ou entidade efetuada com suprimento de fundos".*

§3º. No âmbito do Ministério da Educação o limite autorizado para saque é de até 20 % (vinte por cento), conforme Portaria MEC, nº. 653, de 28/05/2008.

Art. 3º. O suprimento de fundos consistirá na entrega do Cartão de Crédito, pessoal e intransferível, disponibilizado pelo Banco do Brasil- Agência Praça da Bandeira, ao servidor previamente designado e terá como finalidade atender a despesas que não possam aguardar o processo normal, ou seja, será exceção quando não for possível a realização de procedimento licitatório, visando atender despesas eventuais com serviços essenciais, que exijam pronto pagamento, facilitando o dia a dia da administração pública e dos servidores para pagamento de bens, serviços e despesas autorizadas.

Art.4º. Caberá ao Ordenador de Despesa atribuir o tipo de gasto, limite de compras e saques aos supridos (portadores do cartão).

Art.5º. Observando o estabelecido pelo Acórdão TCU no. 1276/2008-Plenário em seu item

9.2.6. os órgãos/entidades da Administração Federal devem instituir, mediante normativos internos, parâmetros claros e rigorosos para a concessão de cartão de pagamento a seus servidores, os quais devem considerar as peculiaridades de cada unidade, estabelecendo critérios, limites e restrições para a utilização de suprimento de fundos na modalidade “saques em espécie”, em cumprimento ao disposto no art. 65 da Lei nº 4.320/1964, bem assim no art. 45 do Decreto nº 93.872/1986, com a redação dada pelo Decreto nº 6.370/2008, e no art. 4º, § 2º, da Portaria MPOG nº 41/2005 (cf. itens 5.9, 5.10, 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4 do relatório de auditoria);

9.2.7. a concessão de suprimento de fundos, sempre precedida de motivação que evidencie a necessidade e excepcionalidade da utilização do referido instrumento, somente é admissível após formalização da demanda a ser atendida, discriminados, sempre que possível, os objetos a serem adquiridos, especialmente em relação às despesas de pequeno vulto, em observância ao disposto no art. 45 do Decreto nº 93.872/1986, bem como nos itens 5 e 11.4.1 da Macrofunção SIAFI 02.11.21 (cf. itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.18 do relatório de auditoria);

9.2.8. até a eventual implantação do sistema informatizado a que alude o item 9.3.1 deste acórdão, o ato de concessão de suprimento de fundos deve ser amplamente divulgado em boletim interno e em meio eletrônico de acesso público, em atendimento ao princípio da publicidade (cf. item 9.1.10 do relatório de auditoria);

9.3. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, em conjunto com o Ministério da Fazenda:

9.3.1. estude a possibilidade da implantação de sistema informatizado único para a Administração Pública Federal, integrado ao SIAFI e acessível ao público para consultas via Internet, contemplando módulo específico para o gerenciamento dos dispêndios efetivados em cada órgão/entidade, visando ao aperfeiçoamento do mecanismo de realização de despesa mediante suprimento de fundos, para fins de controle e acompanhamento das várias fases do processo (concessão, aplicação, prestação de contas e contabilização), a exemplo do utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

## **II- Da FINALIDADE**

Art. 5º. O Uso do CPGF tem como finalidade aquisição de materiais e contratação de serviços de pequenos vultos, desde que a Unidade não esteja coberta por contrato, e ainda, não haja qualquer planejamento do órgão em realizar um contrato da mesma natureza requerida.

§1º. As despesas de pequenos vultos serão realizadas em gastos devidamente autorizados pelo Ordenador de Despesa.

§ 2º. Definem-se como ramos de atividade autorizados para gastos com o CPGF:

I- as redes de Drogarias e farmácias,

II- a rede de Supermercados,

III- os Estacionamentos,

IV- Pedágios,

V- lojas de Materiais de Construção, despesas eventuais e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento para atender exclusivamente as finalidades de serviço.

VI- autopeças

§3º. O uso do CPGF, por meio de saque, tem como característica atender ao pagamento de serviços.

Art. 6º. No caso específico do Campus Valença será autorizada a aquisição de produtos e alimentos perecíveis para uso como insumo nos Laboratórios de Frutas e Hortaliças, do Laboratório de Bebidas e do laboratório de Microbiologia de Alimentos dos cursos de Engenharia de Alimentos e o Curso Técnico de Agroindústria de Alimentos, com a finalidade de atender a proposta pedagógica que inclui aulas práticas dos referidos cursos, sendo vedada a aquisição de tais gêneros para outras funções conforme Capítulo V desta Norma.

## **III- Da Concessão do Suprimento de Fundos**

9

Art. 7º. A Concessão do Suprimento de Fundos deverá respeitar os estágios da Despesa Pública, como sendo: Solicitação, autorização, empenho, liquidação e pagamento.

§ 1º. O modelo do formulário para proposta de Suprimento de Fundos encontra-se disponível no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, em [http://www.stn.fazenda.gov.br/programação\\_financeira/execução\\_financeira.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/programação_financeira/execução_financeira.asp)

§ 2º. Para a solicitação do CPGF deverá ser utilizado formulário próprio constante do anexo desta e deverá conter as seguintes informações:

- a) a finalidade
- b) a justificativa de excepcionalidade da despesa por Suprimento de Fundos, indicando fundamento normativo;
- c) a especificação da Natureza da Despesa (ND) e do Plano Interno, quando for o caso; e
- d) a indicação do valor total por cada natureza de despesa (ND).

#### **IV- Da proposta de Suprimento de Fundos**

Art. 8º. Caberá ao Ordenador de Despesa do CEFET/RJ, por meio da DIRAP, solicitar a formalização da adesão ao Banco do Brasil, junto à Agência de relacionamento da Unidade Gestora, utilizando o Formulário "Proposta de Adesão".

§ Único- Caberá ao Ordenador de Despesa atribuir o limite de utilização de compras e de saque, quando for o caso, e o valor aos supridos dos cartões, alterar o limite e o valor de utilização do cartão, expedir a ordem para disponibilização dos limites, junto ao estabelecimento bancário e autorizar a o cadastramento dos portadores do cartão, bem como sua habilitação e senha, por meio do formulário de cadastramento por Centro de Custo.

#### **V- DAS VEDAÇÕES**

Art.9º. É vedada a aquisição de material permanente por suprimento de fundos.

Art.10. A utilização do CPGF na modalidade de saque, exceto em localidades e estabelecimentos onde não aceitem o CPGF.

Art.11 O fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação dos valores constantes dos limites máximos para realização de despesa de pequeno vulto em cada NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO/CUPOM FISCAL.

Art.12 A utilização do cartão pelo suprido no seu período de férias, conforme indicado no SIAPENET, bem como nos finais de semana e feriados, com exceção dos *Campi* que tenham a modalidade de ensino integrado com reposição ou recuperação de aulas em funcionamento aos sábados.

Art.13 Solicitar e conceder nova concessão ao responsável por Suprimento de Fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas da despesa executada dos recursos aplicados na concessão anterior.

Art.14 A concessão do Suprimento de Fundos a dois responsáveis pela sua aplicação na mesma Unidade, no mesmo período de uso.

## **VI- DOS VALORES E LIMITES PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO**

Art. 16 Os valores são aqueles estipulados pela Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, que estabelece os limites para concessão de Suprimento de Fundos por meio de cartão de pagamento do governo federal, quando se tratar de despesas de pequeno vulto.

§ 1º. Os limites estabelecidos no artigo anterior estão vinculados à legislação da Lei 8.666/93 que rege as licitações no âmbito do serviço público, e referem-se:

- a) Compras e serviços de mesma natureza até R\$ 8.000,00 dentro do ano, para não configurar fracionamento de despesa.
- b) Por despesa da mesma natureza (isto é, por valor do documento de comprovação do gasto) até R\$ 800,00 por mês.
- c) Cada suprido terá o limite mensal total de R\$ 2.000,00 mensais, valor este definido pela Diretoria de Administração e Planejamento.

6

Art. 18 Considera-se que a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado subitem configura indício de fracionamento;

§ 1º. O limite do suprimento será no valor R\$ 8.000,00 para a unidade gestora, no caso, todo o Cefet, e o limite de R\$ 800,00 deve ser observado considerando todos os *Campi*.

§2º. Antes da realização de qualquer despesa, o suprido deve consultar por escrito e, posteriormente, enviar para o e-mail [financeiro@cefet-rj.br](mailto:financeiro@cefet-rj.br), solicitando autorização para a realização da despesa, via abertura de processo. Esta autorização deve ser impressa e anexada junto à documentação necessária para autorização do Ordenador de Despesa e posterior prestação de contas.

## VII- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 O detentor do cartão deverá utilizá-lo na função crédito, para geração de fatura mensal, não sendo permitido o parcelamento da despesa com o cartão.

Art.20. O servidor que receber suprimento de fundos, na forma da legislação vigente, tem responsabilidade pessoal e intransferível, pela sua boa e regular aplicação e será obrigado a prestar contas, procedendo-se, automaticamente, a tomada de contas se não a fizer no prazo assinalado pelo ordenador de despesas, sem prejuízo das providências administrativas para apuração da responsabilidade e imposição das penalidades cabíveis.

Art.21 A prestação de contas será a última etapa do Suprimento de Fundos, onde o suprido, depois de encerrado o prazo de aplicação (correspondente ao mês), deverá apresentar o comprovante dos gastos em até 15 dias do mês subsequente.

Art. 22 A prestação de contas do Suprimento de Fundos deverá ser apresentada impreterivelmente até a data estipulada pelo setor competente.

Art. 23 Os atrasos nas prestações de contas estarão sujeitas à Tomada de Contas Especial, e ainda:

§1º. Para os atrasos superiores a 15 (quinze) dias, a unidade ficará suspensa de receber suprimentos de fundos por um período de 3 (três) meses;

§2º. Sendo o suprido da unidade reincidente em atraso de prestação de contas, a unidade ficará suspensa de receber suprimento de fundos durante aquele exercício.

§3º. A prestação de contas da importância aplicada até 31 de dezembro deverá ser apresentada até o dia 15 de dezembro do exercício vigente, ou até prazo estabelecido por norma de encerramento.

Art. 24 Para a prestação de contas do Suprimento de Fundos, o titular responsável pela sua despesa, deverá observar os elementos abaixo, além do item 8 referente aos documentos.

§1º. Planilha de Prestação de Contas padrão, conforme Anexo desta Norma contemplando as notas fiscais de despesas, e comprovante do gasto por meio do extrato emitido pela máquina do cartão, com data, número, valor da mesma, além da justificativa no campo Resumo das Despesas. A nota fiscal deverá estar nominal ao CEFET/RJ;

§2º. Os documentos originais (Nota Fiscal/Fatura/Recibo/Cupom Fiscal), devidamente atestados (no verso), emitidos em nome do CEFET/RJ, comprovando as despesas realizadas.

§3º. O suprido fica impedido de atestar o próprio gasto, devendo outra pessoa que tenha conhecimento do gasto para o atesto.

§4º. Os documentos deverão ser apresentados por ordem cronológica de efetuação das despesas, observando a sequência correspondente ao relacionado no formulário **conta corrente**;

§5º. As faturas mensais e suas respectivas ordens de pagamento por ordem cronológica;

§6º. A Guia de Recolhimento da União - GRU, referente às devoluções de valores sacados e não gastos em até três dias úteis e aos recolhimentos dos saldos não utilizados por ocasião do término do prazo do gasto, se for o caso;

§7º. A cópia da GPS se for o caso;

§8º. Declaração do almoxarifado de que o material adquirido por meio do cartão, não constava em estoque por ocasião da compra;

§9º. Inserir no Sistema SIASG o detalhamento da despesa executada no período de uso do CPGF.

## **VIII DA COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 25 Compõe a Prestação de Contas do Suprimento de Fundos

§1º. A proposta de Concessão do Suprimento de Fundos.

§2º. Termo de Responsabilidade, conforme Anexo desta.

§3º. Termo de Compromisso e Autorização de Débito

§4º. Relatório da Prestação de Contas, conforme Anexos desta.

§5º. Todos os documentos devidamente assinado pelo Proponente e Proposto.

## **IX DEVOLUÇÃO DE RECURSOS**

Art. 26 Quando o suprido efetuar saques por meio do cartão, o valor do saque deverá ser o mesmo das despesas a serem realizadas. Se o valor do saque exceder ao da despesa a ser realizada, o valor excedente deverá ser devolvido, por intermédio da GRU, código de recolhimento 68808-8 (devolução de Suprimento de Fundos – exercício), no prazo máximo de três dias úteis a partir da data do saque, diminuindo o valor do suprimento a ser utilizado.

Art. 27 Se o valor excedente do saque for menor que R\$ 30,00 (trinta reais), poderá o suprido permanecer com o valor excedente além do prazo estipulado no parágrafo acima. Na data em que o valor excedente atingir R\$ 30,00 (trinta reais), o suprido deverá efetuar a devolução através de GRU conforme dito anteriormente, tendo como prazo máximo a Prestação de Contas.

Art. 28 Caso algum valor em espécie permaneça com o suprido sem justificativa formal, por prazo maior que o indicado acima, a autoridade competente deverá apurar responsabilidades.

## **6. DOS DOCUMENTOS**

Art. 29 A comprovação (nota fiscal, fatura ou cupom fiscal) das despesas realizadas deverá estar vistada pelo proponente e devidamente atestada por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que estas foram efetuadas (por exemplo, almoxarife), em comprovante original cuja emissão

6

tenha ocorrido dentro do prazo de aplicação que corresponde à data da liberação do limite de crédito até 90 (noventa dias) a contar da data do ato de concessão do suprimento de fundos e não ultrapassará o término do exercício financeiro.

Art. 30 As notas fiscais e outros comprovantes de despesas deverão ser nominais ao CEFET/RJ seguida do nome do suprido, conforme instruções a seguir:

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** CEFET-RJ/NOME DO SUPRIDO

**CNPJ:** 42.441.758/0001-05

**ENDEREÇO:** AVENIDA MARACANÃ, 229.

**CEP:** 20271-110

**MUNICÍPIO:** RIO DE JANEIRO

Art. 31 Não serão aceitos como comprovantes de despesas, Notas Fiscais com rasuras de qualquer tipo.

Art. 32 Ao serem preenchidas as faturas, notas fiscais e outros documentos, deve-se mencionar quantidade, preço unitário e preço total dos materiais em aquisição e ou discriminar os serviços prestados bem como o completo preenchimento dos demais campos próprios desses documentos.

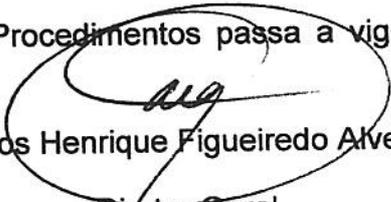
Art. 33 Se a modalidade dos gastos for de "**saque**" deverá ser anexada a emissão dos comprovantes dos saques do cartão de crédito emitidos pelas máquinas do autoatendimento do Banco do Brasil.

Art. 34 A comprovação dessas despesas deverá acompanhar a prestação de contas, visada pela chefia imediata.

Art. 35 Eventuais dúvidas sobre a utilização do cartão poderão ser consultadas através do link abaixo:  
[http://www3.tesouro.gov.br/programacao\\_financeira/downloads/manual\\_cartao\\_pagamento.pdf](http://www3.tesouro.gov.br/programacao_financeira/downloads/manual_cartao_pagamento.pdf)

Art. 36 Os casos omissos a esta Norma de Procedimento serão tratados diretamente pelo Ordenador de Despesas deste Centro Federal.

Art. 37 Esta Norma de Procedimentos passa a vigorar na data de sua assinatura.

  
Carlos Henrique Figueiredo Alves  
Diretor Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

**TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO**

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
servidor deste Centro, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, declara, na condição de responsável pela utilização de recursos públicos disponibilizados pela modalidade do Suprimento de Fundos constante no presente processo, que se compromete a efetuar a prestação de contas dos recursos ora recebidos e solicitar orientações ao DECOF, nas situações não previstas na legislação e normas específicas que regem a matéria.

Na hipótese de não prestação de contas no prazo preestabelecido, de não havendo comunicação formal do responsável pela utilização dos recursos ou no caso de a prestação de contas for indeferida por estar em desacordo com a legislação vigente, desde já este autoriza o **desconto da importância recebida em sua folha de pagamento, na forma da Lei nº 8112/90.**

Este termo perderá seus efeitos a partir da aprovação da referida prestação de contas pelo Ordenador de Despesa, não eximindo o proposto das responsabilidades da utilização dos recursos, até a aprovação da prestação de contas do CEFET, pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

\_\_\_\_\_  
Suprido



**Centro Federal de Educação Tecnológica**

**Celso Suckow da Fonseca**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DO CPGF**

Declaro que tenho conhecimento das Normas e Procedimentos e as Regras de utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal-CPGF. Estou ciente das responsabilidades que cabem ao portador.

Rio de Janeiro,            de    de    2016.

---

**ASSINATURA DO SUPRIDO**



Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca  
**PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – PCSF**

**Proponente**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Cargo/ Função: \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

Órgão \_\_\_\_\_ Unidade \_\_\_\_\_

**Suprido**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Cargo/ Função: \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

Órgão \_\_\_\_\_ Unidade \_\_\_\_\_

**Suprimento de Fundos – Informações Gerais**

Natureza da despesa	Valor
Material de Consumo (339030)	R\$
Prestação de Serviços (339039)	R\$
<b>Cartão de Pagamento do Governo Federal</b>	
Saque	R\$
Fatura	R\$

**Descrição da Finalidade**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Justificativa e fundamento legal**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Período de aplicação \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Prazo para prestação de contas \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Assinatura e carimbo do Proponente**

**Assinatura e carimbo do Suprido**

O suprido declara estar ciente da legislação aplicável à concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazo de utilização e de prestação de contas.

**Assinatura e carimbo do suprido**

Na qualidade de ordenador de despesa, autorizo a concessão de suprimento de fundos na forma proposta.

**Assinatura e carimbo do ordenador**



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA  
FONSECA  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS I  
Detalhamento dos itens da fatura

Proposto: -

Proponente: Carlos Henrique F. Alves

Unidade: \_\_\_\_\_

Suprimento de Fundos nº: \_\_\_\_\_

Processo nº: \_\_\_\_\_

**RESUMO DAS DESPESAS**

**Valor recebido:**

Doc.	Tipo/Fornecedor	Data	Valor pago	Saldo
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura do proposto

Assinatura do proponente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

Portaria nº 209 de 10 de março de 2017

**O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 23063.003239/2016-31,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária a **ANTONIO CARLOS CARREIRA FREITAS**, matrícula SIAPE 0359662, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 4, com proventos integrais na forma do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos de 17% (dezessete por cento) a título de Anuênio determinado pelo artigo 244 da Lei nº 8.112/90 e da Retribuição por Titulação de que trata o artigo 17 da Lei nº 12.772/2012.

Art. 2º - Declarar vago o cargo supracitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE



CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

RETIFICAÇÃO em 17 de março de 2017.

Na Portaria nº 209, de 10 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 15 de março de 2017, Nº 51, Seção 02, Página 14, que trata da aposentadoria voluntária do servidor **ANTONIO CARLOS CARREIRA FREITAS**, matrícula 359662,

Onde se lê: "...Classe Adjunto, Nível 4,..."

Leia-se: "...Classe Associado, Nível 1,..."

  
**CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES**  
Diretor Geral

Maurício Saldanha Motta  
Vice-Diretor  
CEFET/RJ  
SIAPE: 390990

PUBLIQUE-SE

  
**CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES**  
Diretor-Geral

Maurício Saldanha Motta  
Vice-Diretor  
CEFET/RJ  
SIAPE: 390990



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº 210 de 10 de março de 2017

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, ante ao que determinam o art. 12, o seu § 4º e o Anexo IV da Lei nº 11.091/2005, com nova redação dada pela Lei nº 12.772/2012, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 5.824/2006, e ainda o contido no Processo nº 23063.000097/2017-81 resolve:

Art. 1º - Conceder o Incentivo à Qualificação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091/2005, no percentual de 30% (trinta por cento), ao servidor **FLAVIO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula SIAPE nº **1852462**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimento 04 pela conclusão de curso de Pós-Graduação com relação direta com todos os Ambientes Organizacionais do PCCTAE.

Art. 2º - Os efeitos financeiros da presente concessão vigoram a partir de 17/01/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 2º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº. 211 DE 10 DE março DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Destituir o servidor Wallace Alves Paixão, da função de gestor do contrato firmado entre o CEFET/RJ e a EMPRESA WALLGIPS DRYWALL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, Contrato nº28/2016, Processo Administrativo nº 23063.002210/2016-77.

Art. 2º - Designar o servidor Leandro Vinicius Garret, matrícula SIAPE nº 2257986, como gestor do contrato a que o Art. 1º se refere.

**PROF. CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES**  
Diretor Geral



**Serviço Público Federal**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

Portaria nº 212 de 14 de março de 2017.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Decreto nº 1.387, de 07/02/1995, publicado no DOU de 08/02/1995, e Portaria Ministerial nº 404, de 23/04/2009, republicada no DOU de 07/05/2009,

**RESOLVE:**

Art.1º Autorizar o afastamento do País de **ANGELA LOPES NORTE**, Professora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Assessora de Convênios e Relações Internacionais, matrícula SIAPE nº 1182853, no período de 24 a 29 de abril de 2017, trânsito incluso, para participar da UTRECHT NETWORK RECTORS MEETING AND 2017 AGM, na *University of Hull*, em Hull, Reino Unido, com ônus CEFET/RJ e autorização MEC nº. 20140409.1917, conforme dados constantes do processo nº 23063.000686/2017-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
Carlos Henrique Figueiredo Alves  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº. 214 de 14 de março de 2017

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Memorando nº 07/2017, da Divisão de Capacitação e Desenvolvimento do Departamento de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o disposto no Art. 15 da Lei 11.784 de 22 de setembro de 2008, que acrescentou o Art. 10-A à Lei nº.11.091 de 12 de janeiro de 2005, Progressão por Mérito Profissional aos servidores técnico-administrativos abaixo discriminados:

- Do Padrão de Vencimento 13 para o Padrão de Vencimento 14:

- A partir de 14/03/2017:

ANTONIA FERREIRA ELVAS, Assistente em Administração, matr. SIAPE 1083372;

- A partir de 25/03/2017:

ANACLEIDE VIANA PEREIRA, Auxiliar em Administração, matr. SIAPE 1124780;

- Do Padrão de Vencimento 8 para o Padrão de Vencimento 9:

- A partir de 01/03/2017:

ROSEMBERG DE SOUZA BASTOS, Técnico em Eletrotécnica, matr. SIAPE 2340265;

RÔMULO MENDES FIGUEIREDO, Técnico de Tecnologia da Informação, matr. SIAPE 1466073;

- A partir de 11/03/2017:

ÚRSULA BARRETO GOMES MATHIAS DA SILVA, Assistente de Laboratório, matr. SIAPE 1466074;

- Do Padrão de Vencimento 7 para o Padrão de Vencimento 8:

- A partir de 14/03/2017:

WILLER FIRMIANO DA SILVA, Arquivista, matr. SIAPE 1550240;

- Do Padrão de Vencimento 5 para o Padrão de Vencimento 6:

- A partir de 22/03/2017:

SHARON DE ALMEIDA MIRANDA, Arquivista, matr. SIAPE 1711146;

- A partir de 28/03/2017:

ROBSON DA SILVA OLIVEIRA, Técnico de Tecnologia da Informação, matr. SIAPE 1729165;

6

**Continuação da Portaria nº. 214 de 14 de março de 2017**

- Do Padrão de Vencimento 4 para o Padrão de Vencimento 5:

- A partir de 01/03/2017:

ANDRÉA HEIDENREICH BERNARDES, Técnico em Assuntos Educacionais, matr. SIAPE 1852314;

ANGÉLICA LINO PACHECO PAIVA, Auxiliar em Administração, matr. SIAPE 1852960;

ANGELO MARCIO DA SILVA, Técnico em Assuntos Educacionais, matr. SIAPE 1852304;

CHRISTIANE ROCHA PEREIRA, Administrador, matr. SIAPE 1852333;

ELISABETH COUTO PARKUTZ COSTA, Assistente em Administração, matr. SIAPE 1852471;

FLAVIO DA SILVA MEDEIROS, Assistente em Administração, matr. SIAPE 1852462;

IVANILMA DE OLIVEIRA GAMA, Bibliotecário-Documentalista, matr. SIAPE 1852353;

MÁRCIA DAS NEVES FERREIRA, Técnico em Assuntos Educacionais, matr. SIAPE 1852483;

- A partir de 02/03/2017:

ADRIANO DIAS DA SILVA, Auxiliar em Administração, matr. SIAPE 1853355;

ALLAN WINCKLER MOREIRA, Técnico de Tecnologia da Informação, matr. SIAPE 1852437;

ANA CAROLINA MAGALHÃES DE SOUZA, Assistente em Administração, matr. SIAPE 2709725;

CAMILA AVELINO CARDOSO, Pedagogo/Área, matr. SIAPE 1853367;

CAROLINA LOBO DOS REIS MELO, Pedagogo/Área, matr. SIAPE 1853358;

ELISIA FLORES RODRIGUES, Assistente Social, matr. SIAPE 1853363;

FABIO ANTONIO DE CARVALHO, Assistente em Administração, matr. SIAPE 1853141;

GEAN TEIXEIRA DE SOUZA, Auxiliar em Administração, matr. SIAPE 1853357;

JAIR SOUZA RODRIGUES, Auxiliar em Administração, matr. SIAPE 1852523;

KÁTIA BRAGA MARTINS, Técnico em Assuntos Educacionais, matr. SIAPE 1853383;

LUIZ ALBERTO DA SILVA CORREA, Contador, matr. SIAPE 1853145;

MARCIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA, Auxiliar em Administração, matr. SIAPE 1853338;

PEDRO IGOR FERREIRA DE SÁ, Auxiliar em Administração, matr. SIAPE 1853257;

RAQUEL AMORIM DE SOUZA CAVALCANTE, Pedagogo/Área, matr. SIAPE 1853002;

RAQUEL JARA DE PAULA, Assistente em Administração, matr. SIAPE 1853349;

SONIA GOMES DE MOURA, Assistente em Administração, matr. SIAPE 1852958;

THAYANNE ANTÃO VIEGAS, Auxiliar em Administração, matr. SIAPE 1853634;

VITOR RICARDO MOREIRA VELASQUEZ, Assistente em Administração, matr. SIAPE 1565886;

- A partir de 03/03/2017:

ALLAN DOS SANTOS CRUZ, Assistente em Administração, matr. SIAPE 1853020;

ANDRÉ LUIZ DA SILVA FONSECA, Técnico em Assuntos Educacionais, matr. SIAPE 1351925;

CARLOS ALBERTO BASTOS DE OLIVEIRA NAVES, Técnico de Tecnologia da Informação, matr. SIAPE 1852507;

GEORGE DE SOUZA SILVA, Assistente em Administração, matr. SIAPE 1816447;

PABLO MACHADO AMORIM, Assistente em Administração, matr. SIAPE 1852961;

RAPHAEL MIRANDA NUNES, Auxiliar em Administração, matr. SIAPE 1852850;

SUZANA DA SILVA NUNES, Técnico em Assuntos Educacionais, matr. SIAPE 1852309;

- a partir de 15/03/2017:

FRANCESCO CONTE, Engenheiro/Área-Mecânico, matr. SIAPE 1726416;

- a partir de 16/03/2017:

LUCIANA DE SOUZA CASTRO, Bibliotecário-Documentalista, matr. SIAPE 1727074;

6

**Continuação da Portaria nº. 24 de 14 de março de 2017.**

-Do Padrão de Vencimento 1 para o Padrão de Vencimento 2:

- A partir de 01/03/2017:

HELENA LIMA DE OLIVEIRA, Auxiliar em Administração, matr. SIAPE 2246688;

- A partir de 02/03/2017:

ALESSANDRA GABRIELLA LOPES LIMA TRIANI, Auxiliar em Administração, matr. SIAPE 2247727.

  
**CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES**  
**Diretor-Geral**



**Serviço Público Federal**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

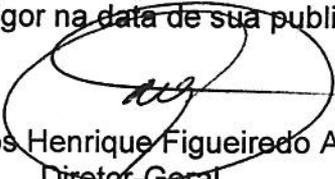
Portaria nº 215 de 14 de março de 2017.

**O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Decreto nº 1.387, de 07/02/1995, publicado no DOU de 08/02/1995, e Portaria Ministerial nº 404, de 23/04/2009, republicada no DOU de 07/05/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o afastamento do País de CLÉCIO ROQUE DE BOM, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Mat. Siape nº 2126396, no período de 10 de abril de 2017 a 10 de abril de 2018, trânsito incluso, para realização de estágio pós-doutoral no *Fermi National Accelerator Laboratory (Fermilab)*, nos Estados Unidos, e em sequência, a partir de 15 de novembro de 2017, na *Universidad de Valparaíso*, no Chile, com ônus limitado para o CEFET/RJ, conforme disposto no Processo nº 23063.003492/2016-82.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Carlos Henrique Figueiredo Alves  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº 216 de 14 de março de 2017

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, tendo em vista o disposto nos processos abaixo discriminados e no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o disposto no artigo 15, inciso II da Lei nº 12772/2012, de 28/12/2012, Aceleração da Promoção aos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico abaixo discriminados:

ALEXANDRE TOMAN - mat. SIAPE nº 1862962

- Da Classe “D I” nível 2, para a Classe “D III” nível 1, a partir de 10/03/2017

Processo nº 23063.003121/2016-26

ANTONIO MIGUEL BRITO FERES - mat. SIAPE nº 2092846

- Da Classe “D I” nível 2, para a Classe “D III” nível 1, a partir de 26/02/2017

Processo nº 23063.002924/2016-53

URSULA GOMES ROSA MARUYAMA - mat. SIAPE nº 2888456

- Da Classe “D I” nível 2, para a Classe “D III” nível 1, a partir de 26/02/2017

Processo nº 23063.002141/2016-19

  
CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria Nº 217 de 14 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Memorando nº 05/2017-DIRAP/DRH, de 22/02/2017, do Departamento de Recursos Humanos, da Diretoria de Administração e Planejamento,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar na Divisão de Atenção à Saúde e Perícia, do Departamento de Recursos Humanos, da Diretoria de Administração e Planejamento, a Seção de Saúde e Segurança do Trabalhador, que terá como atribuições:

- planejar, elaborar, implementar, divulgar e fazer cumprir no âmbito do CEFET/RJ a legislação pertinente sobre saúde e segurança do trabalhador, bem como assegurar condições que eliminem, minimizem ou neutralizem os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho;
- atuar na proteção da integridade e capacidade laborativa dos trabalhadores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº *218* , de *14* de *março* de 2017.

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Processo nº 23063.000439/2016-11,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder, **a partir de 23 de janeiro de 2017**, Abono de Permanência à servidora **ELIANE LAVAQUIAL SARDENBERG PEREIRA**, matrícula SIAPE nº. 0446738, ocupante do cargo de Odontólogo do Quadro Permanente deste CEFET-RJ, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, observando a interpretação extensiva constante na Nota Informativa nº 412/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 20 de novembro de 2013, tendo em vista o cumprimento das exigências do referido dispositivo legal;

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ressalvado o disposto no Art. 1º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº 219 de 14 de março de 2017

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, ante ao que determinam o art. 12, o seu § 4º e o Anexo IV da Lei nº 11.091/2005, com nova redação dada pela Lei nº 12.772/2012, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 5.824/2006, e ainda o contido no Processo nº 23063.000424/2017-48 resolve:

Art. 1º - Conceder o Incentivo à Qualificação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091/2005, no percentual de 30% (trinta por cento), a servidora **SAMILLA ALVIM TIBURCIO**, matrícula SIAPE nº **1865192**, ocupante do cargo de Pedagogo-Área, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 02 pela conclusão de curso de Pós-graduação com relação direta com todos os Ambientes Organizacionais do PCCTAE.

Art. 2º - Os efeitos financeiros da presente concessão vigoram a partir de 13/02/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 2º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº 220 de 14 de março de 2017

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, ante ao que determinam o art. 12, o seu § 4º e o Anexo IV da Lei nº 11.091/2005, com nova redação dada pela Lei nº 12.772/2012, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 5.824/2006, e ainda o contido no Processo nº 23063.000483/2017-02 resolve:

Art. 1º - Conceder o Incentivo à Qualificação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091/2005, no percentual de 30% (trinta por cento), a servidora **ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº **2177298**, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação II, Padrão de Vencimento 02 pela conclusão de curso de Pós-graduação com relação direta com todos os Ambientes Organizacionais do PCCTAE.

Art. 2º - Os efeitos financeiros da presente concessão vigoram a partir de 16/02/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 2º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA nº 221 de 14 de março 2017.

**O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**, ante ao que determinam os §§ 1º e 3º do art. 10 da Lei nº 11.091/2005, a Portaria MEC nº 09/2006 e ainda o contido no Processo nº 23063.000232/2017-30, resolve:

Art. 1º - Conceder ao servidor **FELIPE COLMENERO HAUSSMANN**, matrícula SIAPE nº **2246444**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Progressão por Capacitação do Nível I para o Nível II do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Os efeitos financeiros da presente concessão vigoram a partir de 27/02/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ressalvado o disposto no art. 2º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**Portaria nº. 0222/DIREG de 14 de março de 2017**

**O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e nos termos do Artigo 4º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, publicada no DOU de 10 de dezembro de 1993, com redação dada pela Lei nº. 12.425/2011, e tendo em vista o disposto no Memorando nº. 033/2017/SEAPE/DICAD/DRH:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Prorrogar, pelo período de 14 de março de 2017 a 13 de setembro de 2017, a vigência do contrato nº. 020/2015, referente ao Edital nº. 027/2015, firmado entre o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA e MARIANA GONÇALVES DE CARVALHO WOLFF, Matrícula SIAPE nº. 2249987, Professor Substituto de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;**

**Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.**

**CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES**  
Diretor-Geral

**PUBLIQUE-SE**

**CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES**  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portarias de 15 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no Memorando nº 011/2017, de 22/02/2017, da Direção do *Campus* Nova Iguaçu,

**RESOLVE:**

Nº 223 Art. 1º - Dispensar o servidor **BRUNO FRAGA FERNANDES**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1506374, do encargo de substituto eventual da Coordenadoria do Curso de Ensino Médio, da Gerência Acadêmica, do *Campus* Nova Iguaçu.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

Nº 224 Art. 1º - Designar o servidor **ADEMAR GUIMARÃES MELO**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1043215, para exercer o encargo de substituto eventual da Coordenadoria do Curso de Ensino Médio, da Gerência Acadêmica, do *Campus* Nova Iguaçu, durante os afastamentos e impedimentos regulamentares do titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portarias de 15 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto no Memorando nº 011/2017, de 22/02/2017, da Direção do *Campus Nova Iguaçu*,

**RESOLVE:**

Nº 225 Art. 1º - Dispensar o servidor **MARCO ANTÔNIO FERREIRA MARINHO**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1548568, da função de Coordenador da Coordenadoria do Curso de Ensino Médio, da Gerência Acadêmica, do *Campus Nova Iguaçu*, código FUC-001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 226 Art. 1º - Designar o servidor **BRUNO FRAGA FERNANDES**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1506374, para a função de Coordenador da Coordenadoria do Curso de Ensino Médio, da Gerência Acadêmica, do *Campus Nova Iguaçu*, código FUC-001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portarias de 15 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no Memorando nº 002/2017, de 07/02/2017, da Coordenadoria de Turismo e Entretenimento, do Departamento de Ensino Médio e Técnico, da Diretoria de Ensino,

**RESOLVE:**

Nº 227 Art. 1º - Dispensar a servidora **MARCELE LINHARES VIANA**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1527434, do encargo de substituto eventual da Coordenadoria de Turismo e Entretenimento, do Departamento de Ensino Médio e Técnico, da Diretoria de Ensino.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

Nº 228 Art. 1º - Designar a servidora **NANCY REGINA MATHIAS RABELO**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1182872, para exercer o encargo de substituto eventual da Coordenadoria de Turismo e Entretenimento, do Departamento de Ensino Médio e Técnico, da Diretoria de Ensino, durante os afastamentos e impedimentos regulamentares do titular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portarias de 16 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto nos Memorandos 100 e 101, de 06/03/2017, da Direção do *Campus* Nova Friburgo,

**RESOLVE:**

Nº 229 Art. 1º - Dispensar o servidor **RAFAEL GUIMARÃES RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2968766, do encargo de substituto eventual da Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, da Gerência Acadêmica, do *Campus* Nova Friburgo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

Nº 230 Art. 1º - Designar o servidor **BRUNO POLICARPO TOLEDO FREITAS**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1108047, para exercer o encargo de substituto eventual da Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, da Gerência Acadêmica, do *Campus* Nova Friburgo, durante os afastamentos e impedimentos regulamentares do titular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portarias de 15 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nº 231 Art. 1º - Dispensar a servidora **DARLI CABRAL PINHEIRO**, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula SIAPE nº 1726489, da função de Chefe da Seção de Documentação, do Departamento de Administração, da Diretoria de Administração e Planejamento, código FG-03.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 232 Art. 1º - Designar a servidora **VALDETE BARROS BARBOSA**, ocupante do cargo de Arquivista, matrícula SIAPE nº1548197, para a função de Chefe da Seção de Documentação, do Departamento de Administração, da Diretoria de Administração e Planejamento, código FG-03.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria Nº 233 de 15 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto no Memorando nº 046/2017, de 07/03/2017, do Departamento de Ensino Médio e Técnico, da Diretoria de Ensino,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **DANIEL MARTINS NEIVA FILHO**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1051189, para a função de Coordenador da Coordenadoria de Meteorologia, do Departamento de Ensino Médio e Técnico, da Diretoria de Ensino, código FUC-001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE.



CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral



**Serviço Público Federal**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

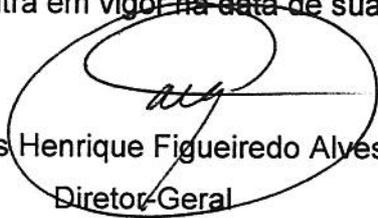
Portaria nº 234 de 15 de março de 2017.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Decreto nº 91.800, de 18/10/95, publicado no DOU de 21/10/95, no Decreto nº 1.387, de 07/02/1995, publicado no DOU de 08/02/1995, Portaria Ministerial nº 404, de 23/04/2009, republicada no DOU de 07/05/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR o afastamento do País do servidor **EDUARDO BEZERRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1506449, no período de 13 a 20 de maio de 2017, trânsito incluso, para apresentar trabalho no *International Joint Conference on Neural Networks - IJCNN 2017*, em Anchorage, Alaska, EUA, com ônus CEFET e autorização MEC nº. 20140409.1917, conforme disposto no Processo nº 23063.000530/2017-64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
Carlos Henrique Figueiredo Alves  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria n.º 285 de 15 de março de 2017.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Portaria n.º 147, de 02/02/2012, do Ministério da Educação e demais legislação pertinente,

**RESOLVE:**

Art.1º - Reeditar portaria n.º 1356 de 23 de novembro de 2016 de composição dos membros dos NDEs com as respectivas atualizações;

Art.2º - Reafirmar que o Núcleo Docente Estruturante tem atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, sendo corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso;

Art.3º - Designar os docentes abaixo nominados para integrarem os Núcleos Docentes Estruturantes, compondo grupos de no mínimo 05 e no máximo 07 membros.

**I - Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Administração - Unidade Maracanã**

- |   |                   |
|---|-------------------|
| o Elizabeth Freitas Rodrigues             | Siape n.º 1445635 |
| o Carmelita Seno Carneira Alves           | Siape n.º 1218554 |
| o Fábio Simone de Souza                   | Siape n.º 1551822 |
| o Fernando Ramos Correa                   | Siape n.º 2332096 |
| o Míriam Carmen Maciel da Nóbrega Pacheco | Siape n.º 1284209 |

**II - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Civil - Unidade Maracanã**

- |                                   |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| o José Artur d'Oliveira Mussi     | Siape n.º 0390238 |
| o Rosana Dischinger Miranda       | Siape n.º 0391300 |
| o Edgar Gulden Gravatá            | Siape n.º 2891407 |
| o Ricardo Rodrigues Araujo        | Siape n.º 1801663 |
| o Renato Schumann                 | Siape n.º 2980825 |
| o Amaro Francisco Codá dos Santos | Siape n.º 1817970 |

6

**III - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Controle e Automação -  
Unidade Maracanã**

- |                                |                  |
|--------------------------------|------------------|
| o Alessandro Rosa Lopes Zachi  | Siape nº 2413043 |
| o Luiz Carlos Campos Pedroza   | Siape nº 391213  |
| o Marco Aurélio Pinhel Peixoto | Siape nº 1669984 |
| o Paulo George Guimarães Maier | Siape nº 390958  |
| o Paulo Lúcio Silva de Aquino  | Siape nº 391212  |

**IV - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Eletrônica - Unidade Maracanã**

- |                                      |                  |
|--------------------------------------|------------------|
| o Aline Gesualdi Manhães             | Siape nº 1551994 |
| o André Luis Costa Canella           | Siape nº 2433421 |
| o Carlos Henrique Figueiredo Alves   | Siape nº 0391197 |
| o Maria Aparecida Gonçalves Martinez | Siape nº 1553269 |
| o Luciana Faletti Almeida            | Siape nº 1605585 |
| o Luciano Mendes Camillo             | Siape nº 1809606 |

**V - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Elétrica - Unidade Maracanã**

- |                                     |                  |
|-------------------------------------|------------------|
| o João Amin Moor Neto               | Siape nº 1551826 |
| o Júlio César de Carvalho Ferreira  | Siape nº 2737956 |
| o Marcos Vinícius Pimentel Teixeira | Siape nº 2094620 |
| o Mauro Sandro dos Reis             | Siape nº 2093341 |
| o Mamour Sop Ndiaye                 | Siape nº 1897778 |

**VI - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Telecomunicações - Unidade  
Maracanã**

- |                                  |                  |
|----------------------------------|------------------|
| o Gilson Alves de Alencar        | Siape nº 1241093 |
| o Luiz Carlos da Silva Zamprogno | Siape nº 1284373 |
| o Luis Carlos Fonseca Machado    | Siape nº 0390458 |
| o Renata Braz Falcão da Costa    | Siape nº 1551989 |

**VII - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Mecânica - Unidade Maracanã**

- |                                     |                  |
|-------------------------------------|------------------|
| o Fernando Ribeiro da Silva         | Siape nº 0056998 |
| o Gisele Maria Ribeiro Vieira       | Siape nº 1551825 |
| o Manuel Joaquim de Castro Lourenço | Siape nº 0056608 |
| o Alexandre Silva de Lima           | Siape nº 1551830 |
| o Paulo Pedro Kenedi                | Siape nº 1190184 |

**VIII - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Produção - Unidade Maracanã**

- |                                |                  |
|--------------------------------|------------------|
| ○ Anderson de Souza Oliveira   | Siape nº 2093320 |
| ○ Inessa Laura Salomão         | Siape nº 1508280 |
| ○ Leonardo Silva de Lima       | Siape nº 1435887 |
| ○ Paula Michelle Purcidonio    | Siape nº 2090820 |
| ○ José Luiz Fernandes          | Siape nº 1367389 |
| ○ José Antônio Peixoto         | Siape nº 1349255 |
| ○ Ormeu Coelho da Silva Júnior | Siape nº 1802218 |

**IX - Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental - Unidade Maracanã**

- |                                 |                  |
|---------------------------------|------------------|
| ○ Júlio Cesar Oliveira Antunes  | Siape nº 1182550 |
| ○ Marcelo Borges Rocha          | Siape nº 1098824 |
| ○ Maria Cristina Soares Martins | Siape nº 390292  |
| ○ Teresinha Costa Effren        | Siape nº 1210015 |
| ○ Maria José Paes Santos        | Siape nº 1347870 |

**X - Núcleo Docente Estruturante de Engenharia Ambiental - Unidade Maracanã**

- |                                      |                  |
|--------------------------------------|------------------|
| ○ Luíza Cantuária Costa              | Siape nº 2331257 |
| ○ Marcelo Borges Rocha               | Siape nº 1098824 |
| ○ Maria Cristina Soares Martins      | Siape nº 390292  |
| ○ Teresinha Costa Effren             | Siape nº 1210015 |
| ○ Maria José Paes Santos             | Siape nº 1347870 |
| ○ Sinai de Fátima Gonçalves da Silva | Siape nº 0391242 |

**XI - Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet - Unidade Maracanã**

- |                                 |                  |
|---------------------------------|------------------|
| ○ Carlos Otávio Schocair Mendes | Siape nº 1174865 |
| ○ Eduardo Bezerra da Silva      | Siape nº 1506449 |
| ○ Gustavo de Paiva Guedes       | Siape nº 1821071 |
| ○ Rafael Castaneda Ribeiro      | Siape nº 1604711 |
| ○ Glauco Fiorott Amorim         | Siape nº 1682269 |
| ○ Jorge de Abreu Soares         | Siape nº 1445829 |

**XII - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação - Unidade Maracanã**

- |   |                  |
|---|------------------|
| ○ Eduardo Soares Ogasawara                | Siape nº 1803272 |
| ○ Fábio Paschoal Junior                   | Siape nº 1643660 |
| ○ Jorge de Abreu Soares                   | Siape nº 1445829 |
| ○ Myrna Cecília Martins dos Santos Amorim | Siape nº 1803223 |
| ○ Renato Campos Mauro                     | Siape nº 1604833 |
| ○ Carmen Lúcia Asp de Queiróz             | Siape nº 1027853 |

**XIII - Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo -  
Unidade Maracanã**

- |  |                  |
|--|------------------|
| ○ Felipe Gonçalves Félix                   | Siape nº 2193390 |
| ○ Bianca de Franca Tempone Felga de Moraes | Siape nº 1644744 |
| ○ Talita de Oliveira                       | Siape nº 1445820 |
| ○ Marcelle Linhares Viana                  | Siape nº 1527434 |
| ○ Maria Cristina Giorgi                    | Siape nº 1506452 |
| ○ Úrsula Gomes Rosa Maruyama               | Siape nº 2888456 |

**XIV - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Línguas Estrangeiras  
Aplicadas às Negociações Internacionais - Unidade Maracanã**

- |   |                  |
|---|------------------|
| ○ Adriana Maria Ramos Oliveira              | Siape nº 1213577 |
| ○ Alessandra Cristina Bittencourt Alcântara | Siape nº 1802568 |
| ○ Andrezza Menezes Costa                    | Siape nº 1581166 |
| ○ Alessandro Biazzi Couto                   | Siape nº 2163214 |
| ○ Elisângela de Jesus Santos                | Siape nº 2138923 |
| ○ Leandro da Silva Gomes Cristóvão          | Siape nº 1644781 |
| ○ Maxuel de Souza Rodrigues                 | Siape nº 1966203 |

**XV - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Produção - UnED Nova Iguaçu**

- |   |                  |
|---|------------------|
| ○ Herlander Costa Alegre da Gama Afonso | Siape nº 1974866 |
| ○ Aluísio dos Santos Monteiro Junior    | Siape nº 2102819 |
| ○ José André Villas Bôas Mello          | Siape nº 1803186 |
| ○ Andréa Justino Ribeiro Mello          | Siape nº 1278391 |
| ○ Ana Luiza Lima de Souza               | Siape nº 1817680 |
| ○ Viviane Rodrigues Madeira             | Siape nº 1508561 |

**XVI - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Controle e Automação - UnED  
Nova Iguaçu**

- |   |                  |
|---|------------------|
| ○ Luciano Santos Constantin Raptopoulos | Siape nº 1508506 |
| ○ Cristiano de Souza de Carvalho        | Siape nº 1564723 |
| ○ Josiel Alves Gouvêa                   | Siape nº 1551600 |
| ○ Gabriel Matos Araujo                  | Siape nº 1915282 |
| ○ Wanderson Rodrigues Bispo             | Siape nº 1551591 |
| ○ Wellington Wallace Miguel Melo        | Siape nº 1816441 |

**XVII - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Mecânica - UnED Nova Iguaçu**

- |   |                  |
|---|------------------|
| ○ Júlio César Valente Ferreira            | Siape nº 2506376 |
| ○ Fabrício Lopes e Silva                  | Siape nº 2985653 |
| ○ Vinícius Ribeiro dos Santos de Sá Brito | Siape nº 1915160 |
| ○ Waltencir dos Santos Andrade            | Siape nº 1508504 |
| ○ Pedro Senna Vieira                      | Siape nº 2100015 |
| ○ Marcelo Oliveira Pereira                | Siape nº 2445812 |

**XVIII - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Turismo - UnED Petrópolis**

- |                                  |                  |
|----------------------------------|------------------|
| ○ Alexandra Maria de Abreu Rocha | Siape nº 1624243 |
| ○ Fábio Sampaio de Almeida       | Siape nº 1100106 |
| ○ Luciana de Mesquita Silva      | Siape nº 1644754 |
| ○ Ludmila Vargas Almendra        | Siape nº 1644813 |
| ○ Rafael Teixeira de Castro      | Siape nº 2087044 |
| ○ Suzana Santos Campos           | Siape nº 1554008 |

**XIX - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Física - UnED Petrópolis**

- |                                       |                  |
|---------------------------------------|------------------|
| ○ Daniel Neves Micha                  | Siape nº 1802580 |
| ○ Demerson Nunes Gonçalves            | Siape nº 2185241 |
| ○ Eduardo Teles da Silva              | Siape nº 1644770 |
| ○ Elisabeth Gonçalves de Souza        | Siape nº 2086299 |
| ○ Glauco dos Santos Ferreira da Silva | Siape nº 1582110 |
| ○ Marcília Elis Barcellos             | Siape nº 1619052 |

**XX – Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia da Computação – UnED Petrópolis**

- |   |                  |
|---|------------------|
| ○ Ana Elisa Leitão Alonso Ferreira          | Siape nº 1082958 |
| ○ André Felipe de Almeida Monteiro          | Siape nº 2086355 |
| ○ Cláudio Maia Alves José                   | Siape nº 1569128 |
| ○ Dalbert Matos Mascarenhas                 | Siape nº 1726929 |
| ○ Jurair Rosa de Paula Júnior               | Siape nº 2312521 |
| ○ Laura Silva de Assis                      | Siape nº 2100765 |
| ○ Luis Carlos dos Santos Coutinho Retondaro | Siape nº 1644815 |

**XXI - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Física - UnED Nova Friburgo**

- |                                      |                  |
|--------------------------------------|------------------|
| ○ Daniele de Rezende Jorge           | Siape nº 1724250 |
| ○ Leonardo Machado de Moraes         | Siape nº 1513404 |
| ○ Guilherme Guedes de Almeida        | Siape nº 1476545 |
| ○ Gustavo Antônio Montenegro Guttman | Siape nº 2083742 |
| ○ Washington Luiz Raposo da Silva    | Siape nº 1609078 |

**XXII - Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo - UnED Nova Friburgo**

- |                                 |                  |
|---------------------------------|------------------|
| ○ Alessandra Mittie Spallanzani | Siape nº 1540025 |
| ○ Camila Carneiro Dazzi         | Siape nº 1644806 |
| ○ Edvar Fernandes Batista       | Siape nº 1917185 |
| ○ Isabela Roque Loureiro        | Siape nº 2548321 |
| ○ Suzana de Carvalho Barroso    | Siape nº 1682500 |

**XXIII - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação - UnED Nova Friburgo**

- |                                  |                  |
|----------------------------------|------------------|
| o Dacy Câmara Lobosco            | Siape nº 2084342 |
| o Paulo Henrique Werly Gualberto | Siape nº 1644787 |
| o Rodrigo Reis Gomes             | Siape nº 2968766 |
| o Thiago Delgado Pinto           | Siape nº 1683010 |
| o Luis Claudio Batista da Silva  | Siape nº 2263178 |
| o Rafael Elias de Lima Escalfoni | Siape nº 2263469 |
| o Bruno Policarpo Toledo Freitas | Siape nº 1108047 |

**XXIV - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Elétrica - UnED Nova Friburgo**

- |                                 |                  |
|---------------------------------|------------------|
| o Alan de Paula Faria Ferreira  | Siape nº 2325939 |
| o Ivan Carneiro de Campos       | Siape nº 1624260 |
| o Jefferson Luiz de Lima Morais | Siape nº 2191854 |
| o Jonathan Nogueira Góis        | Siape nº 2324451 |
| o Thiago Americano do Brasil    | Siape nº 2185942 |
| o Thiago Resende de Almeida     | Siape nº 2185927 |
| o Vitor Balestro Dias da Silva  | Siape nº 2191895 |

**XXV - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Mecânica - UnED Itaguaí**

- |                                      |                  |
|--------------------------------------|------------------|
| o Alexandre Magno de Souza Sant'anna | Siape nº 2981055 |
| o Jôneo Lopes do Nascimento          | Siape nº 1924001 |
| o Elizabeth Marino Leão de Mello     | Siape nº 1644766 |
| o Felipe do Carmo Amorim             | Siape nº 2305604 |
| o Gastão Luiz Videira Garcia Júnior  | Siape nº 1730823 |
| o Joanes Silva Dias                  | Siape nº 1802597 |
| o Constantino Gonçalves Ribeiro      | Siape nº 2067781 |

**XXVI - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Produção - UnED Itaguaí**

- |                                      |                  |
|--------------------------------------|------------------|
| o Fabrício Lopes de Souza Carvalho   | Siape nº 2189813 |
| o Fabrício Maione Tenório            | Siape nº 2189265 |
| o Carolina Resende de Souza Carvalho | Siape nº 2304706 |
| o Allan Jonathan da Silva            | Siape nº 2304683 |
| o Washington Santos da Silva         | Siape nº 2138767 |
| o Leonardo Pereira Vieira            | Siape nº 1119054 |
| o Priscila de Jesus Freitas Pinto    | Siape nº 1043042 |

**XXVII - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Administração - UnED Valença**

- |                                       |                  |
|---------------------------------------|------------------|
| o Alexandre Matos Drumond             | Siape nº 2150031 |
| o Maurício Maynardi do Lago           | Siape nº 2190585 |
| o Giuliano Magno de Oliveira Condé    | Siape nº 2853056 |
| o Marcellus Henrique Rodrigues Bastos | Siape nº 1110773 |
| o Luiz Fernando Gomes Esteves         | Siape nº 2190014 |
| o Caroline Oliveira Santos            | Siape nº 1883413 |
| o Letícia Zveiter de Albuquerque      | Siape nº 1045958 |

**XXVIII - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Alimentos - UnED Valença**

- |  |                  |
|--|------------------|
| o Dante Donizeti Pereira                 | Siape nº 1891435 |
| o Kelly de Carvalho Teixeira             | Siape nº 2190471 |
| o Mabelle Biancardi de Oliveira Medeiros | Siape nº 2079272 |
| o Alba Regina Pereira Rodrigues          | Siape nº 1802592 |
| o Allan Fonseca da Silva                 | Siape nº 2081341 |
| o Diana Clara Nunes de Lima              | Siape nº 2188462 |
| o Miguel Meirelles de Oliveira           | Siape nº 2079166 |

**XXIX - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Mecânica - UnED Angra dos Reis**

- |                                   |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| o Angie Lizeth Espinosa Sarmiento | Siape nº 2163043 |
| o Alexandre Luiz Pereira          | Siape nº 2080614 |
| o Cláudio Corrêa                  | Siape nº 1052136 |
| o Jesús Alfonso Puente Angulo     | Siape nº 2168731 |
| o Leandro Alves Pereira           | Siape nº 1142783 |
| o Santiago José Rabell Ferrán     | Siape nº 2167474 |

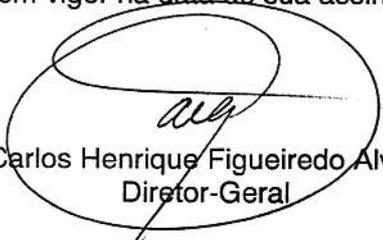
**XXX - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Elétrica - UnED Angra dos Reis**

- |                                    |                  |
|------------------------------------|------------------|
| o Janaína Veiga                    | Siape nº 2163150 |
| o Aldo Rosado Fernandes Neto       | Siape nº 1884199 |
| o Camila Barreto Fernandes         | Siape nº 2307488 |
| o Cintia de Faria Ferreira Carraro | Siape nº 2307426 |
| o João Pedro Lopes Salvador        | Siape nº 1089231 |
| o Jonni Guiller Ferreira Madeira   | Siape nº 2127895 |
| o Raphael Paulo Braga Poubel       | Siape nº 1893447 |

**XXXI - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Metalúrgica - UnED Angra dos Reis**

- |                                     |                  |
|-------------------------------------|------------------|
| o Henrique Varella Ribeiro          | Siape nº 2080482 |
| o Filipe Correa Pinto               | Siape nº 2191924 |
| o Alessandro Luiz Rocha de Oliveira | Siape nº 2081358 |
| o Everton Pedroza dos Santos        | Siape nº 2191953 |
| o Luciano Braga Alkmin              | Siape nº 2191971 |
| o Fernanda de Melo Pereira          | Siape nº 1685649 |
| o Amilton Ferreira da Silva Junior  | Siape nº 1945658 |

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
Carlos Henrique Figueiredo Alves  
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº. 0236/DIREG de 15 de março de 2017.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, nos termos das Leis nº. 8.745/93, nº. 9.849/99; na Orientação Normativa SRH/MP nº. 5, de 28/10/2009; no Edital nº. 020/2016 e classificação final homologada através da Portaria nº. 1.436/2016, publicada no D.O.U. de 28/12/2016 e conforme consta do Processo nº. 23063.002963/2016-90,

RESOLVE:

**Art. 1º.** – Contratar **THIAGO DE CARVALHO SILVA**, habilitado em processo seletivo, com base no artigo 2º inciso X § 1º da Lei nº. 8.745/93, na condição de **Professor Substituto**, na disciplina de **Desenho**, em vaga de lotação;

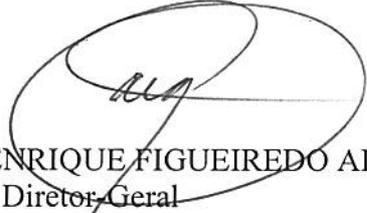
**Art. 2º.** – Determinar que a remuneração mensal paga ao contratado corresponda à remuneração do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe “D I”, Nível 1, e regime de trabalho de **40 horas semanais**;

**Art. 3º.** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE



CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral